



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2026

Município de Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade administrativa que se busca atender consiste na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026-2036, instrumento legal e estratégico de planejamento da política educacional local, conforme determina o art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), que estabelece a obrigatoriedade de Estados, Distrito Federal e Municípios elaborarem seus planos decenais de educação em consonância com as diretrizes nacionais.

Com a prorrogação da vigência do PNE atual até 31 de dezembro de 2025, por força da Lei Federal nº 14.934/2024, e a iminente aprovação do novo PNE para o decênio 2026-2036, torna-se imperativa a atualização do PME municipal para evitar descontinuidade das ações educacionais, assegurar o alinhamento com as políticas federal e estadual, e garantir a manutenção dos repasses de recursos vinculados à existência de plano vigente.

A solução pretendida é a contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria para apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na condução do processo participativo de construção do PME 2026-2036, abrangendo diagnóstico situacional, mobilização social, formulação de metas e estratégias, consolidação do texto final e elaboração do projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Balneário Pinhal, razão pela qual será providenciada a sua inclusão por meio de revisão do PAC antes da formalização do processo de contratação direta e da assinatura do contrato, nos termos do art. 12, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa a ser encaminhada à autoridade competente.

O PME constitui instrumento obrigatório para a gestão educacional, sendo sua elaboração uma das metas estratégicas do governo municipal constante no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a compatibilidade orçamentária e financeira da presente despesa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Os serviços objeto da presente contratação têm natureza especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista sua alta heterogeneidade e complexidade, não podendo ser descritos como comuns, pois envolvem: (i) conhecimento especializado em planejamento educacional e políticas públicas; (ii) capacidade técnica para facilitar processos participativos com múltiplos segmentos da sociedade; (iii) domínio da legislação educacional vigente (PNE, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, dentre outras); (iv) habilidades em análise de dados socioeducacionais; e (v) técnica legislativa para elaboração do projeto de lei.

A contratação deverá ser realizada de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A notória especialização será comprovada por meio da documentação apresentada pelo contratado, demonstrando atuação prévia e exitosa em serviços de mesma natureza junto a outros entes públicos, conforme será detalhado no processo de contratação direta.

A modalidade eletrônica não se aplica à contratação direta por inexigibilidade, devendo ser observado o procedimento previsto nos arts. 72 e 73 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será realizada pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser pactuado, contemplando as seguintes entregas principais:

Fase	Atividade/Produto	Período Estimado
1	Diagnóstico situacional da educação municipal (coleta, sistematização e análise de dados), mobilização social e realização de oficinas temáticas, audiências públicas e conferência municipal	2 meses
2	Formulação e redação do PME (diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento)	3 meses





Fase	Atividade/Produto	Período Estimado
3	Consolidação do texto final, revisão técnica, jurídica e legislativa, e elaboração do Projeto de Lei	1 meses
4	Apoio ao encaminhamento e tramitação na Câmara Municipal (até a aprovação)	2 meses

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa descrita, vislumbram-se as seguintes alternativas, sob os aspectos técnico e econômico:

Alternativa 1 – Execução direta pela própria Secretaria Municipal de Educação: A Administração poderia tentar elaborar o PME com seus servidores efetivos. Entretanto, essa alternativa foi considerada tecnicamente inviável, pois o município não dispõe, de forma simultânea e suficiente, de equipe com competências específicas em planejamento educacional estratégico, análise de dados, facilitação de processos participativos em larga escala e técnica legislativa. Ademais, a estrutura atual encontra-se ocupada com as rotinas ordinárias da pasta, inviabilizando a dedicação exclusiva e a profundidade exigidas pelo processo.

Alternativa 2 – Contratação de serviço técnico especializado por inexigibilidade: Esta é a alternativa proposta. Consiste na contratação de empresa de consultoria com notória especialização no objeto, que fornecerá suporte metodológico, capacidade técnica complementar e conhecimento específico para conduzir todas as fases do processo com qualidade e aderência às normas.

Alternativa 3 – Realização de processo licitatório na modalidade concorrência ou pregão: Esta alternativa foi afastada por inviabilidade técnica e jurídica, uma vez que o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja complexidade e singularidade inviabilizam a competição nos moldes das licitações tradicionais, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade do art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de mercado realizada, os valores praticados para serviços correlatos situam-se na média de R\$ 4.666,00 mensais (R\$ 250,00/hora), conforme demonstrado na tabela abaixo. Esta estimativa servirá como parâmetro para a fase de contratação, devendo o valor final ser definido com base na proposta apresentada pela empresa detentora de notória especialização.





Este valor tem como base os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, conforme pesquisa realizada em contratos administrativos vigentes e notas fiscais emitidas, destacando-se:

Município	Nº do Contrato	Valor Mensal	Vigência
Bom Princípio/RS	008/2025 (Dispensa)	R\$ 4.500,00	11 meses
Osório/RS	04/2025	R\$ 5.500,00	12 meses
Cidreira/RS (Educação)	084/2025	R\$ 4.000,00	12 meses

A média dos valores praticados nos contratos com escopo parcialmente assemelhado situa-se em aproximadamente R\$4.666,00 mensais (R\$250,00/hora). Esta estimativa servirá como referência para a fase de contratação, devendo o valor final ser definido com base na proposta apresentada pela empresa detentora de notória especialização, observada a vantagem para a Administração.

Ressalta-se que o valor estimado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais e tudo mais necessário ao cumprimento integral do objeto..

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de pessoa jurídica especializada em planejamento educacional e políticas públicas para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, com o objetivo de apoiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026-2036.

A solução abrangerá, de forma integrada, as seguintes etapas e entregas principais:

a) Diagnóstico situacional:

- Levantamento, sistematização e análise de dados educacionais do município (matrículas, IDEB, taxas de distorção idade-série, infraestrutura escolar, formação docente, etc.);
- Análise da execução do PME vigente (2016-2025);
- Elaboração de relatório técnico-diagnóstico completo.

b) Processo participativo:

- Proposição de metodologia participativa;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



- Realização de oficinas temáticas com segmentos da comunidade escolar (gestores, professores, pais, alunos, conselhos municipais);
- Organização e apoio técnico à Conferência Municipal de Educação;
- Sistematização das contribuições e demandas da sociedade.

c) Formulação e redação do PME:

- Proposição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias alinhados ao novo PNE 2026-2036;
- Definição de mecanismos de monitoramento, avaliação periódica e revisão do plano;
- Redação técnica do texto do PME.

d) Consolidação final e encaminhamento legal:

- Revisão técnica, jurídica e legislativa do texto final;
- Elaboração da minuta do Projeto de Lei para envio à Câmara Municipal;
- Apoio técnico durante a tramitação, se necessário.

O serviço será prestado de forma combinada (presencial e remota), garantindo flexibilidade e eficiência. Todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação para as atividades presenciais no município serão de responsabilidade da contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento, previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não deverá ser aplicado à presente contratação.

A justificativa fundamenta-se na necessidade de se contratar uma única entidade especializada que detenha, de forma integrada, todas as competências técnicas necessárias: planejamento estratégico, análise de dados, facilitação de processos participativos, redação técnica e técnica legislativa. Eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores (ex: um para o diagnóstico, outro para as oficinas, outro para redigir o projeto de lei) geraria perda de economia de escala, comprometeria a unidade metodológica do plano, causaria inviabilidade técnica e dificuldades de coordenação e integração entre as fases, agregando excessivo trabalho de fiscalização contratual e risco de inconsistências no produto final.

Portanto, a natureza interdependente e sequencial das atividades exige que um único agente técnico seja responsável por toda a metodologia e pela consolidação final do documento, garantindo a coerência interna e a qualidade do resultado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação:

- a) Assegurar a elaboração do Plano Municipal de Educação 2026-2036 em conformidade com a legislação vigente (PNE, LDB, Lei 14.133/2021) e as diretrizes nacionais e estaduais.





- b) Garantir um processo participativo, democrático e transparente de construção do PME, envolvendo os diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.
- c) Obter um diagnóstico preciso e atualizado da realidade educacional do município, servindo de base para a definição de metas factíveis e estratégias eficazes.
- d) Estruturar um plano com metas quantitativas e qualitativas, indicadores claros e mecanismos robustos de monitoramento e avaliação periódica.
- e) Promover o alinhamento do planejamento educacional municipal com as políticas federal e estadual, assegurando a continuidade e o aprimoramento da oferta educativa.
- f) Assegurar tratamento isonômico, selecionar proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa (no caso de inexigibilidade, a melhor relação custo-benefício técnica), e evitar sobrepreço.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, haverá necessidade das seguintes providências prévias no âmbito da Administração:

- a) **Designação formal da equipe de governança** do processo de elaboração do PME, composta no mínimo por: representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representante da Assessoria Jurídica/Procuradoria, representante do Controle Interno (quando cabível), e representante do Conselho Municipal de Educação.
- b) **Disponibilização de dados e informações** pela Secretaria de Educação: censo escolar, dados do IDEB, informações sobre infraestrutura, recursos humanos, projetos em andamento, e o PME vigente (2016-2025).
- c) **Definição de agenda preliminar** para as etapas do processo (oficinas, audiências, conferência), compatível com o calendário escolar e demais compromissos do município.
- d) **Nomeação de gestor e fiscal do contrato** pela autoridade competente, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e regulamento municipal.
- e) **Providências orçamentárias e financeiras**: reserva de dotação orçamentária suficiente e prévia emissão de nota de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto. Os serviços técnicos especializados propostos são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a consultoria fornecerá, de forma integrada, todos os meios metodológicos, técnicos e operacionais necessários para a elaboração do PME, desde o diagnóstico até o projeto de lei.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Impactos ambientais



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Identifica-se a inexistência de impactos ambientais diretos provenientes desta contratação, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos de consultoria e assessoria de natureza intelectual, prestados predominantemente de forma remota e com reduzido deslocamento presencial.

Recomenda-se, por boas práticas de sustentabilidade, que a contratada adote as seguintes medidas de tratamento:

- Utilização preferencial de meios eletrônicos para troca de documentos e comunicações, reduzindo o consumo de papel;
- Impressão dos documentos finais (PME e Projeto de Lei) em papel reciclado ou certificado, quando indispensável a versão física;
- Planejamento de rotas para deslocamentos presenciais visando otimizar o consumo de combustível.

12.2 Análise de riscos

A presente contratação apresenta riscos administráveis, destacando-se:

- a) **Baixa participação social** (probabilidade média, impacto alto): será mitigada mediante ampla divulgação, convocações oficiais, flexibilização de horários e adoção de formato híbrido (presencial/remoto).
- b) **Atraso na tramitação legislativa** (probabilidade média, impacto médio): será mitigado mediante acompanhamento técnico pela contratada e articulação institucional pela Secretaria de Educação.
- c) **Desalinhamento com o novo PNE federal** (probabilidade baixa, impacto alto): será mitigado mediante previsão contratual de atualização metodológica conforme legislação superveniente.
- d) **Inobservância do cronograma contratual** (probabilidade baixa, impacto médio): será mitigada mediante aplicação das penalidades previstas no contrato e medição por entregas.
- e) **Produto com baixa aderência à realidade local** (probabilidade baixa, impacto alto): será mitigado mediante exigência de diagnóstico baseado em dados oficiais, validação pela Secretaria Municipal de Educação e escuta qualificada dos segmentos educacionais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, na previsão de inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Pinhal, a ser formalizada antes da assinatura do contrato, mediante justificativa e revisão do referido instrumento de planejamento, na compatibilidade orçamentária e na disponibilidade de saldo financeiro suficiente (a ser comprovada nos autos do processo administrativo), a contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Plano Municipal de Educação 2026-2036 mostra-se viável, razoável, atende à finalidade pública e possui respaldo técnico e jurídico.





Recomenda-se o prosseguimento do planejamento administrativo, com a instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 72 e 73 do mesmo diploma legal, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) aplicáveis a contratações dessa natureza.

Balneário Pinhal/RS, 21 de maio de 2026

ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nome: Juliandro José Noronha

Cargo: Diretor de Departamento

Matrícula: 7084.3

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fabiano dos Santos de Campos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 006/2025



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br